



ESTADO DE MATO GROSSO

L E I Nº 2.065 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o Distrito de Paz de Indaiá do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Indaiá do Sul, com sede no povoado do mesmo nome, que passa a denominar-se Vila de Indaiá do Sul, pertencendo ao Município de Casilândia.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Indaiá do Sul, criado nos termos do artigo anterior, por desmembramento do distrito da sede municipal e do distrito de Paz de Baús, terá os seguintes limites: "Começa na confluência do ribeirão Dois Corregos com o Rio do Peixe, margem direita; por aquele acima até a barra da vertente denominada cabeceira do Campo, na margem direita; por aquele acima até a barra da vertente denominada cabeceira do Campo, na margem direita, por cujo veio d'água sobe até sua nascente; dêste ponto em linha reta, dobra na mais alta cabeceira de ribeirão Indaiazinho (nascente mais ocidental), por este abaixo até sua foz no rio Indaiá Grande, limitando-se com o distrito da sede municipal e com o município de Inocência; por este rio acima até a barra da vertente Cemitério, margem esquerda, limitando-se com o município de Paraíso; por esta vertente acima até sua nascente, desde ponto dobra em linha reta na ponta da cabeceira do correjo Pasto Ruim, por este abaixo até sua foz no rio do Peixe, limitando-se com o Distrito de Paz de Baús, por este rio abaixo até a confluência do ribeirão Dois Corregos, onde começou, limitando-se com o Estado de Goiás".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

Luiz de
Monte